



RODRIGO
FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SANTA
CATARINA.**

JORGINHO DOS SANTOS MELLO, brasileiro, Senador da República – Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob n. 250.841.199-04, com endereço na Rua Silva Jardim, n. 307, Centro, Florianópolis-SC, e-mail rodrigo@rfernandes.adv.br, comparece perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, nos termos do artigo 27 do Código de Processo Penal, a presente

NOTITIA CRIMINIS

em desfavor de **CARLOS MOISES DA SILVA**, inscrito no CPF n. 625.280.849-00, com endereço na Rua Emílio Blum, 131 SALA 804 - B Centro, Florianópolis - SC, CEP n. 88020010., pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, necessário destacar que a conduta imputada ao ora **Noticiado** não é decorrente do exercício do seu cargo de governador do Estado de Santa Catarina, isto porque o mesmo está formalmente licenciado desde o início do mês de setembro de 2022, para concorrer as eleições.

Não bastasse isso, a calúnia por ele deflagrada ocorrera no contexto do debate político, na posição de candidato e não, repita-se, na qualidade de governador.

Desta forma, a competência para eventual denuncia e processamento é da promotoria e do juízo eleitoral de primeiro grau.

II - DOS FATOS

No último debate antes do primeiro turno do pleito eleitoral, promovido pela NSCTV, na data do dia 27 de setembro de 2022, em determinado momento, ao responder uma pergunta do **Noticiante**, o **Noticiado** disparou:

Bom, já que você quer que eu fale a verdade. A CASAN está em boas mãos, o Estado está investindo, são 3 bilhões na CELESC, investimentos altíssimos na CASAN. Porque nós temos integridade, cuidamos dos contratos públicos. **Diferentemente de você, que me**



RODRIGO
FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

procurou para eu não mexer em um contrato público que eu revisei, e economizei. Era R\$ 100 milhões por ano, baixou para R\$ 50 milhões. Você disse que para você aquele contrato era muito importante.

Fora solicitado direito de resposta a organização do debate, que fora, na hora, indeferido.

O Senador Esperidião Amin (PP), também candidato ao governo, entrou no assunto, quando respondia uma pergunta de Jorge Boeira (PDT). Vale novamente transcrever:

“Eu não posso seguir com a minha resposta sem apelar ao Governador. **Isso aqui não será um debate sério se o Governador não tiver a oportunidade de dizer que contrato era este, que um dos candidatos foi pedir que ele desse desconto.** Não é responsável, eu não serei responsável, se eu não pedir isso. E, o Sr. Governador, não manche sua biografia. **Divulgue, não deixe que o eleitor vote sem o senhor dizer, se for verdade ou não for, isto é advocacia administrativa, e é crime**”

Os fatos acima ocorreram em transmissão ao vivo e em canal aberto de televisão, veiculado para todo o Estado de Santa Catarina e teve inúmeras repercussões midiáticas, em vários blogs e noticiários na internet. A título de exemplo:



RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

BLOG ADELOR LESSA

* as opiniões expressas neste espaço não representam, necessariamente, a opinião do 4oito

Moisés diz que Jorginho pediu para não revisar contrato. Jorginho diz que vai processar Moisés

Denúncia foi feita no debate de ontem à noite na NSC



Por Adelor Lessa
28/09/2022 - 07:04 Atualizado há 2 horas



Uma denúncia do governador Carlos Moisés (Republicanos) contra o senador Jorginho Mello (PL), no debate de ontem à noite, na NSC TV, incendiou a reta final da campanha eleitoral em Santa Catarina.



Adelor Lessa

Com 40 anos de jornalismo e 30 anos de liderança no rádio, Adelor Lessa é o grande nome da análise política no sul catarinense, tratando dos principais fatos da região, além do estado e país.

Conheça outros Blogs

<https://www.4oito.com.br/blog/adelor-lessa/post/moisés-diz-que-jorginho-pediu-para-nao-revisar-contrato-jorginho-anuncia-processo-10160>



20°C
Florianópolis

Capa NSC Total » Anderson Silva

OPINIÃO

Denúncia de Moisés contra Jorginho Mello marca debate na NSC TV e vai parar na Justiça



Por Anderson Silva
28/09/2022 - 01h40 - Atualizada em: 28/09/2022 - 09h50



COMPARTILHE



Um dos pontos que mais repercutiram no debate da NSC TV entre os candidatos ao governo de Santa Catarina, na noite desta terça-feira (27), vai ter desdobramentos. Carlos Moisés da Silva (Republicanos) afirmou durante um embate com Jorginho Mello (PL) que o senador catarinense teria pedido a ele que mantivesse um contrato do governo do Estado que seria desfeito. Moisés não deu detalhes, e foi interpelado diretamente por Jorginho, que gritou nos bastidores chamando o atual governador de "mentiroso".

<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/denuncia-de-moisés-contra-jorginho-mello-marca-debate-na-nsc-tv-e-vai>

Itajaí - SC Rua Uruguai, 223, sala 1403 • Centro • 47 3346-6494
Florianópolis - SC Rua Padre Roma, 482, sala 209 • Centro • 48 3897-4700
www.rfernandes.adv.br



RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

E ainda, em sua rede social instagram, o também candidato Senador Amin realizou a seguinte postagem sobre o fato:



<https://www.instagram.com/p/CjC-Fmzsclx/>

A postagem teve milhares de visualizações e não é difícil presumir a reação de inúmeros seguidores. Apenas a título de exemplo:



vquadros Isso mesmo Senador o povo tem que conhecer o Ex Petista JORGINHO DNIT MELLO que só quer enrolar os catarinenses. Anos e anos na política e agora trás milhões de propostas e porque não fez nos anos anteriores? Alguma coisa de errado tem!! #forajorghomello

3 h 1 curtida Responder Ver tradução



janicescarpari Amim me representa

4 h 1 curtida Responder Ver tradução



ronaldosouza287 Eu sabia que esse Jorginho era meio duvidoso, Esperidião sem sombra de dúvida é o mais preparado e isento de TD tem nosso apoio 🙌🙌🙌



callaiandre Caindo a maxxcara deste anjinho chamado Jorginho Petista Mello..

5 h 12 curtidas Responder Ver tradução

— Ver respostas (1)



andemaurimhof Cadê o dinheiro @jorghomello ?

14 min Responder Ver tradução



fafadesc 🙌🙌🙌

5 h 2 curtidas Responder



arquitetasuycalegari 🙌🙌🙌🙌🙌🙌

5 h 1 curtida Responder



carlosalbertodarosci Meeeee pisou no tomate... é isso aí Amim faz pq sabe fazer



RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isso além de diversos outros canais de rádio e televisão. Por isso, pode-se imaginar a grande repercussão **negativa** que a falta imputação gerou para o ora **Noticiante**.

Principalmente porque o fato imputado jamais ocorreu, seja de maneira direta ou indireta, explícita ou velada e fora propalada, de maneira intencional pelo **Noticiado**, tão somente para denegrir a imagem do **Noticiante** perante o eleitorado catarinense.

Conforme se verifica, o “ataque” feito pelo **Requerido** transborda o debate político. Não se referiu o mesmo aos feitos do **Requerente** como pessoa pública, o que é perfeitamente possível, mas sim ofendeu a honra e a imagem do mesmo como pessoa.

Agindo assim, de maneira irresponsável e sem qualquer indício probatório, o **Noticiado** cometeu o crime previsto no art. 342 da Lei nº 4.737/65 (Calúnia eleitoral), conforme fundamentos que se passa a expor.

II – DA TIPIIFICAÇÃO DA CONDUTA DO NOTICIADO - ARTIGO 324 DO CÓDIGO ELEITORAL

A matriz do vertente art. 324 encontra-se no art. 138 do Código Penal, que assim define o crime de calúnia: **“Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”**. A esse tipo penal o legislador eleitoral apenas enxertou a elementar **“na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda”**, para deixar assentado que a



RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

calúnia eleitoral é um delito especial e só se apresenta no contexto de propaganda eleitoral.

Também se visa a proteção da veracidade da propaganda eleitoral, compreendida como a correspondência do sentido da comunicação com a verdade histórica, localizada no espaço e no tempo. E, ainda, o direito político fundamental dos eleitores de serem informados corretamente sobre os candidatos a fim de que possam formular juízos conscientes e seguros a respeito deles.

Quando o noticiado afirmou que: “Diferentemente de você, que me procurou para eu não mexer em um contrato público que eu revisei, e economizei. Era R\$ 100 milhões por ano, baixou para R\$ 50 milhões. Você disse que para você aquele contrato era muito importante.”, feriu tanto a honra objetiva do **Noticiante** quanto a proteção da veracidade da propaganda eleitoral, **por se tratar de atribuição mentirosa e fato definido como crime.**

Os elementos normativos do tipo estão preenchidos: **a atribuição é mentirosa, mendaz, divergente da realidade histórica (atribuir falsamente) e o fato foi atribuído a pessoa certa (Jorginho Mello).**

A imputação visou “fins de propaganda”. Os debates não são próprios de propaganda eleitoral, entretanto, ressaí da comunicação com propósito de propaganda e, pois, a intenção de interferir nas eleições.



RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Houve, portanto, nítido *animus* eleitoral.

Caluniar é imputar falsamente a alguém fato definido como crime, na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda. Deste modo, a falsa imputação pode se enquadrar em dois tipos penais, ficando a cargo do membro do parquet definir qual a tipificação mais se adequa ao caso: **a)** advocacia administrativa; **b)** Corrupção passiva.

O fato criminoso imputado pode ser definido como advocacia administrativa, prevista no art. 321 do código penal, senão vejamos:

Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Assim, quando o **Noticiado** afirma que:

“ (...) que **me procurou para eu não mexer em um contrato público** que eu revisei, e economizei. Era R\$ 100 milhões por ano, baixou para R\$ 50 milhões. **Você disse que para você aquele contrato era muito importante.**”



RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Imputou a Jorginho Mello a ação incriminadora consistente em patrocinar (advogar, proteger, defender), direta ou indiretamente, interesse privado (de particular) perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário, isto é, **aproveitando-se da facilidade de acesso junto a seus colegas e da camaradagem**, consideração ou influência de que goza entre estes. Com o prestígio que tem no interior das repartições públicas e a facilidade de acesso às informações ou troca de favores, **a interferência de um funcionário público, patrocinando interesse privado de alguém.**

No mesmo sentido, a falsa conduta atribuída se enquadra na jurisprudência do STF:

No que pertine ao crime de advocacia administrativa, o patrocínio do interesse privado e alheio, legítimo ou não, por funcionário público, perante a Administração Pública, **pode ser direto, concretizado por ele próprio, ou indireto, valendo-se ele de interposta pessoa, para escamotear a atuação.** Fundamental que o funcionário se valha das facilidades que a função pública lhe oferece, em qualquer setor da Administração Pública, mesmo que não seja especificamente o de atuação do agente (STJ, HC 332.512/ES, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª T., DJe 24/02/2016).



RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em outra perspectiva, a mesma conduta atribuída pode se enquadrar no art. 316 do Código penal, senão vejamos:

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim, imputou a Jorginho Mello a conduta de solicitar (“me procurou para eu não mexer em um contrato público”), no sentido do texto legal, de pedir, postular ou demandar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem (“Você disse que para você aquele contrato era muito importante.”), vantagem, de cunho patrimonial ou não, ilícita ou **indevida** (não revisão do contrato.)

Ante o exposto, sob qualquer prisma, não restam dúvidas que o **Noticiado** cometeu o crime previsto no art. 324 do código eleitoral.

É importante se atentar ao fato, que na conduta do **Noticiado** **deverá incidir a causa de aumento prevista no art. 327** do Código eleitoral: “III – na presença de várias pessoas, ou **por meio que facilite a divulgação da ofensa**; (...) V – por meio da internet ou de rede social ou **com transmissão em tempo real**”.

Isto porque, os debates foram transmitidos ao vivo pela NSC TV, facilitando e divulgando amplamente a falsa imputação criminosa, trazendo prejuízos imensuráveis a candidatura do Noticiante.



RODRIGO FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os fatos transbordam os limites do debate político que, sabe-se, é passível de críticas, mesmo que ácidas e desconfortáveis. Mas não é o caso dos autos, pois, como se viu, não se tratam de críticas às condutas políticas, administrativas ou mesmo pessoais do **Noticiante**, **mas sim de efetiva imputação de conduta delituosa, que jamais existiu.**

Como se viu, o objetivo fora unicamente eleitoreiro, uma vez que estavam as partes há uma semana das eleições e, segundo as pesquisas, ambos ocupavam as duas primeiras posições.

Não é possível prever, portanto, qual a extensão das consequências desta imputação, o fato é que – conforme mencionado – houve grande repercussão negativa, abalando gravemente a honra do **Noticiante**.

Não é demais lembrar que a liberdade de expressão é direito fundamental, mas passível de ser restringida por outros direitos de mesma importância, igualmente consagrados na Constituição Federal, como a honra e a imagem das pessoas, também protegidos pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Computando-se o maior valor da causa de aumento prevista (metade), o máximo da pena cominada ao delito passa a ser de três anos, deixando de se enquadrar na definição de infração de menor potencial ofensivo. Consequentemente: **(i) não se admite transação**



RODRIGO
FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

penal; (ii) há geração da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da Lei de Inelegibilidades (LC nº 64/1990, art. 1º, § 4º).

III - DOS PEDIDOS

Ex positis, considerando que a atitude do **Noticiado** constitui o crime de calúnia eleitoral, na forma do art. 324, caput c/c art. 327, III e V, ambos do Código Eleitoral, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. o recebimento da presente *notitia criminis*, tomando as medidas para a instauração da competente ação penal.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis (SC), 28 de setembro de 2022.

Rodrigo Fernandes
OAB/SC nº 24.534

Fernanda Sell S. G Fernandes
OAB/SC nº 23.524

Ariana Scarduelli
OAB/SC nº 32.632